A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de outubro de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 283/17, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 283/17**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas com aquisição de diversos materiais de consumo para manutenção do Centro Regional de Reabilitação, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 10 | Saúde |  |  |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |  |  |
| 10.302.0037 | Assistência Especializada |  |  |
| 10.302.0037.2 | Atividade |  |  |
| 10.302.0037.2.406 | Manutenção do Centro Regional de Reabilitação | R$ | 100.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.30 | Material de consumo | R$ | 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados |

 Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no art. 1º será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação abaixo especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.08.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 10 | Saúde |  |  |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |  |  |
| 10.302.0037 | Assistência Especializada |  |  |
| 10.302.0037.2 | Atividade |  |  |
| 10.302.0037.2.406 | Manutenção do Centro Regional de Reabilitação | R$ | 100.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados |

 Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**